

Parecer 14/2016

Interessado: Autoridade Municipal de Trânsito de Cajuru/SP

Assunto: Legalidade da atuação pela Guarda Municipal na área de trânsito.

O Sr. Nivaldo Aparecido Elias, Autoridade de Trânsito de Cajuru, encaminhou, por meio do Ofício nº 052/2015, de 13/08/2015, a presente consulta relacionada à atuação da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito.

CONSULTA

Na consulta apresentada, a Autoridade de Trânsito de Cajuru questiona sobre a legalidade da legislação municipal que possibilita que a Guarda Municipal atue na área de trânsito, exclusivamente para auxiliar o órgão executivo municipal.

PARECER

A legislação federal em vigor permite a atuação dos componentes da Guarda Municipal na fiscalização de trânsito. Assim é que, o artigo 5º da [Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014](#), trata das competências das Guardas Municipais estabelece, em seu inciso VI, que:

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Portanto, para que a atuação da Guarda Municipal seja validada, há a necessidade de:

- Celebração de convênio entre o órgão executivo de trânsito municipal com a Guarda Municipal, estipulando as condições em que se dará essa participação, sendo fundamental a harmonia entre as atuações dos dois órgãos;
- Credenciamento individual de todos os componentes da Guarda Municipal autorizados a atuar como agentes da Autoridade de Trânsito.



Este relator submete ao Conselho o parecer acima, contendo considerações sobre a atuação da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016

Adauto Martinez Filho
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Revisão legislativa realizada em 18/08/2026, sem necessidade de atualização.